

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram. [Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#)

I - [Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#)

II - [Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#)

III - [Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#)

a) [Revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#)

b) [Revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#)

IV - [Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#)

V - [Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#)

VI - [Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#)

VII - [Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#)

VIII - [Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#)

§ 1º [Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#)

§ 2º [Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#)

§ 3º [Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003](#)

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.
